

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 153/73

Aprovado por Deliberação

Em 31/1/1973

PROCESSO CEE N° 2697/72

INTERESSADO - Mercia Maria Pereira

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em Escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO - Mércia Maria Pereira, filha de Alexandre Vasco Rodrigues Pereira é de Maria Felisbela Pires Pereira, nascida em São Paulo, Capital, a 2 de outubro de 1957 domiciliada e residente à Rua Frederico Chopin, n. 201, em São Paulo, solicita a este Conselho se digne revalidar os estudos por ele realizada era esfolas de país estrangeiro.

A requerente fez o seu curso de estudos ate a 9ª serie do sistema americano, notando-se que, dos 9 anos letivos cursados, 6 completaram o Primário e 3 o Ginásio.

A requerente fundamenta a sua pretensão apresentando o seu histórico escolar em documentação devidamente legalizada e traduzida na forma da Lei.

Do histórico escolar constam currículo, as notas obtidas pela requerente que são boas. Completou 3 séries na "James Denman Junior High School", em São Francisco, na Califórnia, e recebeu certificado de conclusão do curso de estudos exigidos pela James Denman Júnior High School até a 9ª série.

APRECIACÃO - A Deliberação CEE n° 19/65 dispõe que são equivalentes ao Primeiro Ciclo - atualmente Primeiro Grau - além de outras, as escolas de países estrangeiros, que funcionem de acordo com a sua lei nacional.

É o caso da James Denman Júnior High School que funciona de acordo com a lei do seu país. A requerente completou 9 series de estudos que equivalem às 8 séries do Primeiro Grau do sistema brasileiro.

Considerando a documentação apresentada, sou de o seguinte parecer:

CONCLUSÃO: Os estudos realizados por Mércia Maria Pereira podem ser considerados equivalentes aos do primeiro grau da escola brasileira, podendo ela matricular-se na 1ª série do Segundo Grau, desde que seja aprovado nos exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr. José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente